

VAGAS OCIOSAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E A ESCOLHA DO CURSO DE DIREITO: UMA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Fabício Teixeira Ayden¹

RESUMO: O presente artigo analisa o fenômeno das vagas ociosas nas universidades públicas brasileiras sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito, investigando se a percepção de maior competitividade do mercado jurídico pode influenciar a demanda pelo curso de Direito. Parte-se da premissa de que a escolha do ensino superior constitui decisão racional orientada por incentivos econômicos, expectativas de retorno e custos de oportunidade. Para tanto, realizou-se pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, pelo método dedutivo, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, complementada pela análise de dados oficiais. Os resultados evidenciam que a redução da ocupação das vagas nas universidades federais ocorreu paralelamente à expansão do ensino jurídico e ao crescimento da advocacia. Embora não seja possível estabelecer relação causal entre esses fenômenos, as evidências mostram-se compatíveis com a hipótese de que a percepção acerca das oportunidades e do retorno econômico da carreira jurídica pode influenciar a demanda pelo curso de Direito. Conclui-se que a Análise Econômica do Direito oferece referencial teórico adequado para compreender esse fenômeno, contribuindo para o debate sobre a eficiência das políticas públicas de educação superior e oferecendo hipótese explicativa complementar para as vagas ociosas.

Palavras-chave: Análise Econômica do Direito. vagas ociosas. ensino superior. ensino jurídico. capital humano. incentivos econômicos.

ABSTRACT: This article analyzes the phenomenon of unfilled vacancies in Brazilian public universities from the perspective of the Economic Analysis of Law, investigating whether the perception of increased competitiveness in the legal market may influence the demand for Law degree programs. The study is based on the premise that the decision to pursue higher education constitutes a rational choice guided by economic incentives, expected returns, and opportunity costs. A qualitative and exploratory study was conducted using the deductive method, based on bibliographical and documentary research, complemented by the analysis of official data. The findings demonstrate that the decline in the occupancy rate of vacancies at federal universities occurred alongside the expansion of legal education and the growth of the legal profession. Although no causal relationship can be established between these phenomena, the evidence is consistent with the hypothesis that perceptions regarding career opportunities and the economic returns of a legal career may influence the demand for Law degree programs. It is concluded that the Economic Analysis of Law provides an appropriate theoretical framework for understanding this phenomenon, contributing to the debate on the efficiency of public higher education policies and offering a complementary explanatory hypothesis for unfilled vacancies.

Keywords: Economic Analysis of Law. unfilled vacancies. higher education. legal education. human capital. economic incentives.

¹ Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (FD/UFAM).

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o ensino superior brasileiro passou por expressivo processo de expansão, impulsionado por políticas públicas voltadas à democratização do acesso à educação superior. Programas como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), a ampliação da rede federal de ensino e a implementação do Sistema de Seleção Unificada (SISU) contribuíram para o aumento do número de instituições, cursos e vagas ofertadas pelas universidades públicas. Essas iniciativas representaram importante avanço na ampliação das oportunidades educacionais e na promoção do acesso ao ensino superior.

Entretanto, apesar do crescimento da oferta de vagas, estudos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) evidenciam um fenômeno que desafia a efetividade dessas políticas públicas: o aumento da quantidade de vagas ociosas nas universidades federais. A redução das taxas de ocupação, associada à evasão, à retenção e a outros fatores relacionados à dinâmica de ingresso e permanência estudantil, revela que a ampliação da oferta, por si só, não garante o pleno aproveitamento da capacidade instalada das instituições de ensino superior. Esse cenário suscita questionamentos acerca dos fatores que influenciam a decisão dos candidatos na escolha de um curso de graduação.

2

Entre os cursos com maior tradição e oferta no ensino superior brasileiro, o Direito ocupa posição de destaque em razão de sua elevada presença no Sistema de Seleção Unificada, da expansão histórica do ensino jurídico e da relevância social da profissão. Ao mesmo tempo, observa-se expressivo crescimento do número de cursos de Direito, de estudantes matriculados e de profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), fatores que intensificam o debate acerca da competitividade do mercado jurídico e das expectativas de retorno econômico da carreira.

Nesse contexto, a Análise Econômica do Direito apresenta um referencial teórico adequado para compreender a escolha do curso superior como uma decisão racional de investimento em capital humano. Sob essa perspectiva, os indivíduos tendem a comparar custos, benefícios e expectativas de retorno antes de decidir pela realização de determinado investimento educacional, permitindo analisar de que forma alterações na percepção dos incentivos econômicos podem influenciar a demanda por determinados cursos superiores.

Diante desse cenário, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: a percepção de saturação do mercado jurídico, analisada sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito, pode constituir um dos fatores capazes de influenciar a redução da

demanda pelo curso de Direito e, conseqüentemente, contribuir para a ocorrência de vagas ociosas nas universidades públicas?

Parte-se da hipótese de que a expansão do ensino jurídico e o crescimento do número de profissionais da advocacia podem ter alterado os incentivos percebidos pelos candidatos ao ensino superior, influenciando a percepção acerca da competitividade do mercado jurídico e das expectativas de retorno econômico da carreira. Não se pretende afirmar uma relação causal direta entre esses fenômenos, mas investigar se essa percepção pode integrar o conjunto de elementos explicativos da ociosidade de vagas.

A relevância desta pesquisa reside na possibilidade de ampliar o debate acerca das causas das vagas ociosas nas universidades públicas, incorporando à análise uma perspectiva baseada na Análise Econômica do Direito, ainda pouco explorada na literatura nacional. Ao examinar a influência dos incentivos econômicos sobre a escolha do curso superior, o estudo busca oferecer uma hipótese explicativa complementar às abordagens tradicionalmente centradas em fatores como evasão, retenção e gestão institucional.

O presente estudo tem por objetivo analisar, à luz da Análise Econômica do Direito, se a percepção de maior competitividade do mercado jurídico pode influenciar a demanda pelo curso de Direito e contribuir, juntamente com outros fatores, para a ocorrência de vagas ociosas nas universidades públicas. Para tanto, examinam-se o fenômeno das vagas ociosas nas universidades federais, a expansão do ensino jurídico e do mercado da advocacia, os pressupostos da Análise Econômica do Direito aplicáveis à escolha do ensino superior e as evidências empíricas relacionadas ao tema.

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida pelo método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados dados oficiais produzidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pelo Cadastro e-MEC, pelos relatórios do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), complementados por gráficos, tabelas e figura conceitual elaborados pelo autor. Embora o foco recaia sobre as universidades públicas federais, utilizaram-se também dados nacionais relativos ao ensino jurídico e à advocacia, por compreender que a percepção dos candidatos acerca da competitividade do mercado profissional decorre do conjunto da formação jurídica brasileira.

I ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Análise Econômica do Direito (AED) consolidou-se como uma das principais correntes contemporâneas da ciência jurídica ao incorporar instrumentos da teoria econômica à interpretação, aplicação e avaliação das normas jurídicas. Diferentemente das abordagens tradicionais, concentradas predominantemente nos aspectos dogmáticos do Direito, a AED busca compreender de que maneira as normas jurídicas influenciam o comportamento dos indivíduos por meio da criação de incentivos, da alocação de custos e benefícios e da promoção da eficiência social.

Partindo da premissa de que os agentes econômicos realizam escolhas diante de recursos escassos, a AED compreende que o Direito exerce importante papel na estruturação dos incentivos que orientam as decisões individuais e coletivas (POSNER, 2014; GICO JUNIOR, 2021). Assim, normas jurídicas, políticas públicas e instituições podem alterar os custos e benefícios associados às diferentes condutas, influenciando diretamente o comportamento dos indivíduos.

Sob essa perspectiva, a escolha por ingressar em um curso superior pode ser compreendida não apenas como uma decisão educacional, mas também como um investimento em capital humano, no qual o estudante compara custos, benefícios e expectativas de retorno futuro (BECKER, 1993). Esse referencial fornece a base teórica para compreender de que maneira alterações na percepção dos incentivos econômicos podem influenciar a demanda por determinados cursos de graduação, constituindo o fundamento analítico da hipótese desenvolvida nesta pesquisa.

4

1.1 Fundamento da Análise Econômica do Direito

Embora existam antecedentes relevantes, a consolidação da Análise Econômica do Direito ocorreu na segunda metade do século XX, especialmente com as contribuições de Ronald Coase, Guido Calabresi e Richard Posner. Esses autores demonstraram que o Direito pode ser analisado também sob a perspectiva da eficiência econômica e dos incentivos produzidos pelas normas jurídicas.

Ronald Coase, em *The Problem of Social Cost* (1960), evidenciou a relevância dos custos de transação para a solução eficiente de conflitos envolvendo externalidades, demonstrando que as instituições jurídicas influenciam a alocação de recursos e a formulação de políticas públicas.

Guido Calabresi ampliou essa abordagem ao defender que o Direito deve buscar a minimização dos custos sociais decorrentes das atividades humanas, utilizando mecanismos

jurídicos capazes de induzir comportamentos socialmente desejáveis. Sua contribuição reforça a função econômica das normas jurídicas na orientação das decisões individuais.

Richard Posner consolidou a AED como um dos principais referenciais da ciência jurídica contemporânea ao sustentar que os indivíduos tendem a responder aos incentivos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, buscando maximizar sua utilidade diante das restrições existentes. Sob essa perspectiva, alterações nos incentivos produzidos pelas normas podem influenciar diretamente o comportamento dos agentes econômicos.

Essa contribuição revela-se especialmente relevante para o presente estudo, pois permite compreender a escolha do curso superior como uma decisão influenciada pelos incentivos econômicos percebidos pelos candidatos. Assim, expectativas relacionadas ao mercado profissional, à concorrência e ao retorno econômico esperado da carreira podem integrar o processo de tomada de decisão dos indivíduos, oferecendo suporte teórico à hipótese desenvolvida nesta pesquisa.

Em conjunto, as contribuições de Coase, Calabresi e Posner demonstram que o Direito não apenas disciplina comportamentos, mas também estrutura incentivos capazes de influenciar decisões econômicas. Essa compreensão constitui o fundamento teórico da presente pesquisa, ao possibilitar a análise da escolha do curso superior como uma decisão racional de investimento em capital humano.

1.2 Teoria dos incentivos e escolha racional

Segundo Posner (2014), um dos pressupostos centrais da Análise Econômica do Direito consiste na compreensão de que os indivíduos respondem aos incentivos existentes no ambiente institucional. Esses incentivos podem assumir natureza econômica, jurídica ou social, alterando os custos e benefícios associados às diferentes alternativas disponíveis.

A teoria da escolha racional parte da premissa de que os indivíduos procuram maximizar sua utilidade, realizando escolhas consideradas mais vantajosas segundo as informações disponíveis no momento da decisão (COOTER; ULEN, 2016). Embora essa racionalidade seja limitada por fatores como informação imperfeita, incerteza e restrições cognitivas, as decisões permanecem influenciadas pela percepção dos benefícios esperados e dos custos envolvidos.

Nesse contexto, destaca-se o conceito de custo de oportunidade, entendido como o valor da melhor alternativa sacrificada quando determinada escolha é realizada (BECKER, 1993). Ao optar por um curso superior, o estudante renuncia a outras possibilidades de formação,

considerando não apenas os custos financeiros, mas também o tempo investido, o esforço exigido e as expectativas de retorno futuro.

Outro conceito central da AED é a eficiência, compreendida como a utilização dos recursos disponíveis de forma a maximizar o bem-estar social. Conforme Cooter e Ulen (2016), políticas e instituições eficientes são aquelas capazes de produzir melhores resultados com menor desperdício de recursos. No contexto da educação superior, o elevado número de vagas ociosas pode representar utilização ineficiente da infraestrutura pública, justificando investigações acerca dos fatores que influenciam a demanda pelos cursos ofertados.

Assim, incentivos, racionalidade, custos de oportunidade e eficiência constituem elementos essenciais para compreender as decisões de investimento em educação superior e seus reflexos sobre as políticas públicas.

1.3 Educação superior como investimento em capital humano

A teoria do capital humano, desenvolvida por Gary Becker, complementa os pressupostos da Análise Econômica do Direito ao compreender a educação como um investimento capaz de ampliar a produtividade, a renda e as oportunidades profissionais dos indivíduos. Nessa perspectiva, a decisão de ingressar no ensino superior envolve avaliação econômica semelhante à realizada em outros tipos de investimento.

6

Segundo Becker (1993), os indivíduos tendem a comparar os custos imediatos da formação — mensalidades, tempo de estudo, dedicação e renda não auferida durante a graduação — com os benefícios esperados ao longo da vida profissional, como maiores salários, estabilidade, mobilidade ocupacional e melhores oportunidades de carreira.

Aplicada ao presente estudo, essa abordagem permite compreender que a escolha pelo curso de Direito pode ser influenciada não apenas por fatores vocacionais ou de afinidade pessoal, mas também pela percepção acerca do mercado jurídico e das expectativas de retorno econômico da profissão. Alterações nessas expectativas podem modificar os incentivos percebidos pelos estudantes, influenciando, conseqüentemente, a demanda pelo curso. No contexto brasileiro, Gico Junior (2021) destaca que a estrutura de incentivos criada pelas instituições jurídicas influencia diretamente as escolhas dos indivíduos, reforçando a compatibilidade entre a teoria do capital humano e a Análise Econômica do Direito.

Cumprе destacar que a decisão pelo ingresso em determinado curso não depende exclusivamente de fatores econômicos. Aspectos vocacionais, interesses pessoais, influência familiar, prestígio social da profissão e características individuais também desempenham papel

relevante nesse processo. Todavia, a perspectiva da Análise Econômica do Direito permite investigar de que maneira os incentivos econômicos podem integrar esse conjunto de fatores, oferecendo uma explicação complementar para as escolhas dos candidatos.

Em síntese, a Análise Econômica do Direito fornece o arcabouço teórico necessário para compreender a escolha do curso superior como uma decisão influenciada por incentivos econômicos e expectativas de retorno, permitindo interpretar os dados empíricos analisados nesta pesquisa.

2 O FENÔMENO DAS VAGAS OCIOSAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

A expansão do ensino superior público brasileiro representou uma das principais políticas educacionais implementadas nas últimas décadas, com o objetivo de ampliar o acesso à educação superior e reduzir desigualdades regionais. O aumento da oferta de vagas, a criação de novos campi e a interiorização das instituições federais contribuíram para a democratização do ensino superior. Paralelamente, contudo, observou-se o crescimento da quantidade de vagas ociosas nas universidades federais, fenômeno que passou a despertar preocupação de gestores educacionais e órgãos de controle.

Ao analisar a política de expansão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou que parcela significativa das vagas ofertadas não vem sendo efetivamente ocupada ou permanece ociosa em razão da evasão, da retenção e de outros fatores relacionados à permanência estudantil. Esse cenário demonstra que a ampliação da oferta, embora essencial para ampliar o acesso ao ensino superior, não assegura, por si só, a utilização plena da capacidade instalada das universidades públicas.

Nesse contexto, torna-se necessário examinar como ocorreu a expansão da educação superior federal e os dados relativos à ocupação das vagas, bem como os principais fatores apontados pelo TCU para explicar esse fenômeno.

2.1 Expansão da educação superior federal

O processo de expansão da educação superior pública intensificou-se a partir dos anos 2000, especialmente com a criação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. O programa teve como finalidade ampliar o acesso e a permanência na educação superior pública por meio da criação de novos cursos, do aumento da oferta de vagas, da expansão da infraestrutura universitária e do melhor aproveitamento da capacidade instalada das instituições federais.

Paralelamente, promoveu-se significativa interiorização do ensino superior federal. A criação de novos campi em municípios do interior ampliou o acesso de estudantes de regiões historicamente menos atendidas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a descentralização da oferta de ensino superior.

Outro importante instrumento de democratização do acesso foi a implementação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), que passou a utilizar as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério de ingresso nas instituições participantes. O sistema ampliou a mobilidade estudantil e simplificou o processo seletivo, permitindo que candidatos concorressem simultaneamente às vagas ofertadas por diferentes instituições.

8

Como consequência dessas políticas, observou-se expressivo crescimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), acompanhado pelo aumento do número de cursos, vagas e estudantes matriculados. Todavia, embora a capacidade de oferta tenha sido ampliada, verificou-se nos anos seguintes redução gradual da taxa de ocupação das vagas, indicando que a expansão quantitativa do sistema passou a conviver com desafios relacionados à utilização eficiente da infraestrutura educacional.

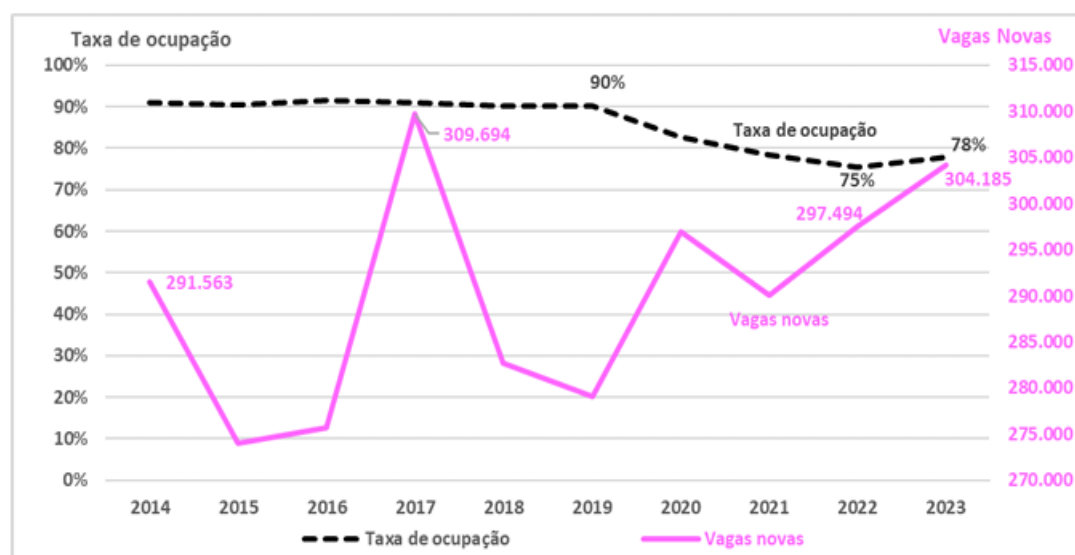
Esse cenário evidencia que a expansão do ensino superior deve ser acompanhada por políticas voltadas não apenas ao aumento da oferta, mas também ao fortalecimento da permanência estudantil e da atratividade dos cursos, assegurando a utilização eficiente da capacidade instalada das instituições federais.

2.2 Evolução da ocupação das vagas

A ociosidade de vagas nas universidades federais foi objeto de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que examinou o acesso e a não ocupação de vagas novas nos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O

estudo analisou dados referentes ao período de 2014 a 2023, identificando mudanças significativas no comportamento da demanda por vagas universitárias.

Figura 1 – Ocupação de vagas novas nas universidades federais (2014–2023)



Fonte: Tribunal de Contas da União (2024).

Conforme ilustrado na Figura 1, embora o número de vagas ofertadas tenha permanecido elevado ao longo do período analisado, a taxa de ocupação apresentou trajetória decrescente. Esse comportamento evidencia um descompasso entre a capacidade instalada das universidades federais e a demanda efetiva pelos cursos ofertados, resultando em utilização parcial dos recursos públicos destinados à educação superior.

Além de comprometer a utilização eficiente da infraestrutura universitária, a redução da taxa de ocupação afeta o planejamento acadêmico, a alocação de recursos humanos e financeiros e a efetividade das políticas públicas de expansão do ensino superior. Esse cenário reforça a necessidade de investigar, de forma integrada, os fatores que influenciam a demanda pelos cursos superiores, complementando as explicações já identificadas pelo TCU e pela literatura.

2.3 Principais causas da ociosidade apontadas pelo TCU

Ao analisar o fenômeno das vagas ociosas, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que sua ocorrência decorre da combinação de fatores acadêmicos, administrativos e institucionais, não sendo possível atribuí-la a uma única causa.

Entre os fatores identificados, destaca-se a evasão estudantil, caracterizada pelo abandono definitivo do curso antes da conclusão da graduação. Esse fenômeno reduz a ocupação

das vagas ofertadas e compromete a efetividade das políticas públicas de expansão do ensino superior.

Outro fator relevante é a retenção acadêmica, situação em que o estudante permanece matriculado por período superior ao previsto para a integralização curricular. Embora não represente abandono do curso, a retenção reduz a disponibilidade de vagas para novos ingressantes e dificulta o planejamento institucional.

O TCU também identificou que as mudanças de curso e de instituição contribuem para o surgimento de vagas remanescentes durante o percurso acadêmico. Em muitos casos, as vagas decorrentes dessas mudanças não são imediatamente preenchidas, comprometendo a utilização eficiente da capacidade instalada das universidades.

Além desses fatores, o Tribunal aponta problemas relacionados ao planejamento institucional e à gestão acadêmica, incluindo dificuldades na reposição tempestiva das vagas desocupadas, limitações nos mecanismos de acompanhamento da permanência estudantil e desafios na gestão da oferta de cursos.

Verifica-se, portanto, que a ociosidade das vagas nas universidades federais constitui fenômeno multifatorial, decorrente da interação entre fatores acadêmicos, administrativos e comportamentais. Embora o TCU identifique causas relacionadas à dinâmica institucional e à permanência estudantil, isso não impede a investigação de outras variáveis potencialmente relevantes para a demanda pelos cursos superiores.

10

Nesse contexto, o capítulo seguinte examina a expansão do ensino jurídico brasileiro, a evolução da oferta de vagas no curso de Direito e as transformações observadas no mercado da advocacia, buscando verificar se a percepção dos candidatos acerca da competitividade desse mercado pode constituir hipótese explicativa complementar para o fenômeno investigado.

3 EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO E DA ADVOCACIA

O ensino jurídico brasileiro passou por intenso processo de expansão nas últimas décadas, acompanhando o crescimento do ensino superior nacional. A ampliação do número de cursos, instituições de ensino, estudantes matriculados e profissionais da advocacia transformou significativamente o cenário jurídico brasileiro, tornando o país uma das maiores referências mundiais em formação de bacharéis em Direito.

Embora esse processo tenha ampliado o acesso ao ensino jurídico, também suscitou debates acerca da qualidade da formação profissional, da capacidade de absorção do mercado de trabalho e dos impactos decorrentes da expansão contínua da oferta de cursos. Nesse contexto,

compreender a evolução do ensino jurídico é fundamental para analisar a demanda pelo curso de Direito e sua possível relação com o fenômeno das vagas ociosas nas universidades públicas.

3.1 Expansão dos cursos de Direito

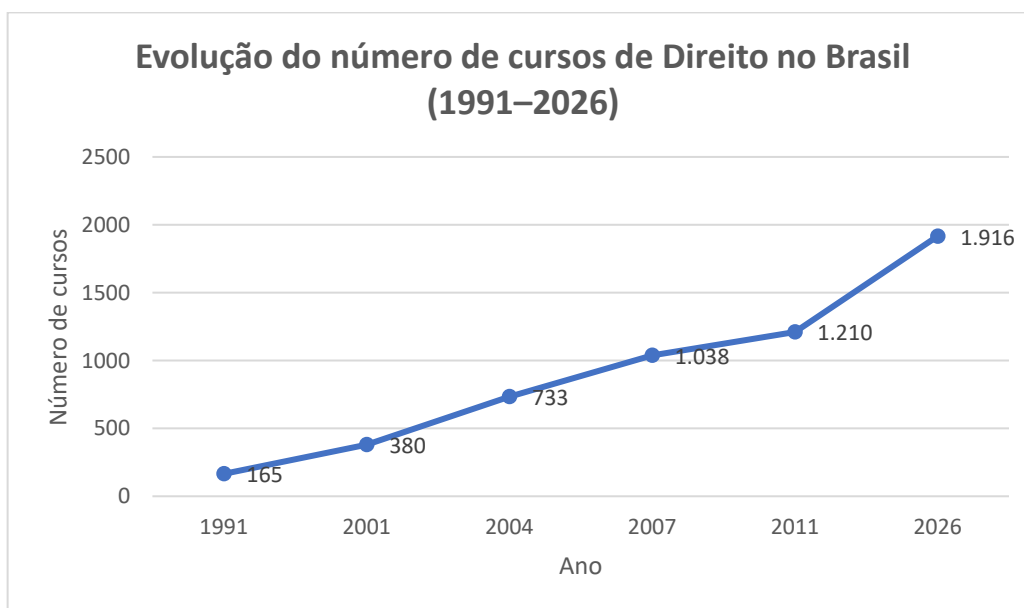
A expansão dos cursos de Direito intensificou-se a partir da década de 1990, acompanhando o crescimento do ensino superior privado e a flexibilização das políticas de autorização de novos cursos. Dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) demonstram que o número de cursos jurídicos aumentou continuamente nas últimas décadas, colocando o Brasil entre os países com maior oferta de cursos de Direito do mundo.

Paralelamente, verificou-se crescimento da participação das instituições privadas na formação jurídica nacional. Esse movimento ampliou o acesso ao ensino jurídico, mas também suscitou preocupações quanto à qualidade da formação acadêmica e à expansão de cursos sem infraestrutura ou corpo docente adequados.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem manifestado preocupação com a expansão do ensino jurídico, defendendo maior rigor na autorização de novos cursos e a valorização de mecanismos de avaliação da qualidade, como o Exame de Ordem e o Selo OAB Recomenda. Segundo a entidade, a proliferação de cursos sem padrões adequados pode comprometer a formação profissional e ampliar a competitividade em um mercado já bastante amplo.

II

Gráfico 1 – Evolução do número de cursos de Direito no Brasil (1991–2024)



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Cadastro e-MEC (consulta realizada em 29 jun. 2026).

O Gráfico 1 evidencia o crescimento contínuo do número de cursos de Direito nas últimas décadas, culminando na existência de 1.916 cursos em funcionamento em 2026, segundo dados do Cadastro e-MEC. Essa expansão consolidou o ensino jurídico como uma das principais áreas da educação superior brasileira e ampliou significativamente a oferta de formação jurídica, aspecto relevante para a análise desenvolvida nesta pesquisa.

Quadro 1 - Indicadores da expansão do ensino jurídico e da advocacia no Brasil

Indicador	Quantidade
Cursos de Direito em funcionamento	1.916
Estudantes matriculados em Direito	Mais de 700 mil
Vagas ofertadas em Direito no SISU (2026)	7.834
Advogados regularmente inscritos	1.497.883

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Cadastro e-MEC, Conselho Federal da OAB, INEP e Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Os indicadores sintetizados no Quadro 1 evidenciam a dimensão alcançada pelo ensino jurídico brasileiro. O elevado número de cursos, estudantes matriculados, vagas ofertadas e advogados regularmente inscritos demonstra a expansão da formação jurídica e fornece contexto para analisar de que maneira esse cenário pode influenciar a percepção dos candidatos acerca da competitividade do mercado profissional.

3.2 Oferta de vagas em Direito

Além da expansão dos cursos de Direito, o Direito permanece entre aqueles com maior oferta de vagas nas instituições públicas participantes do Sistema de Seleção Unificada (SISU). Esse cenário evidencia a relevância do curso nas políticas públicas de acesso ao ensino superior.

Gráfico 2 – Cursos com maior número de vagas ofertadas no SISU (2026)

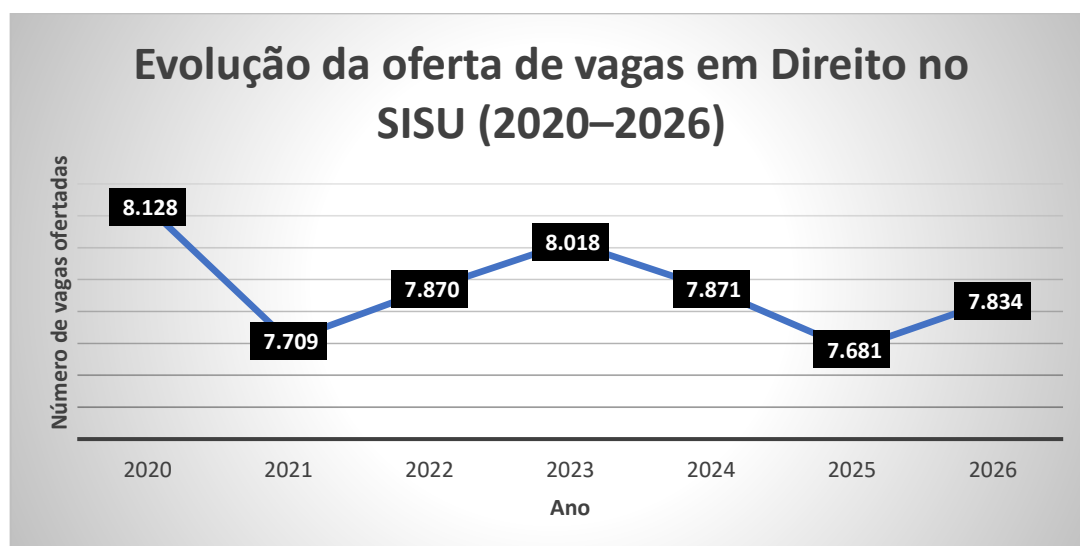


Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Ministério da Educação (MEC), Sistema de Seleção Unificada (SISU), 2026.

Conforme ilustrado no Gráfico 2, o curso de Direito permanece entre aqueles com maior número de vagas ofertadas no SISU, confirmando sua posição de destaque entre os cursos de graduação das instituições públicas participantes.

13

Gráfico 3 – Evolução da oferta de vagas em Direito no Sistema de Seleção Unificada (SISU) (2020–2026)



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas bases de dados do Sistema de Seleção Unificada (SISU) (2020–2025) e no Portal do Ministério da Educação (MEC) – SISU 2026.

O Gráfico 3 demonstra que a oferta de vagas em Direito permaneceu elevada e relativamente estável entre 2020 e 2026. Embora esses dados evidenciem a manutenção da oferta, eles não permitem, isoladamente, explicar o comportamento da demanda pelo curso. Para complementar essa análise, apresentam-se indicadores recentes do SISU relativos às inscrições e às notas de corte.

Tabela 2 – Indicadores recentes da demanda pelo curso de Direito nas instituições públicas federais participantes do Sistema de Seleção Unificada (SISU) (2025–2026)

Indicador	2025	2026
Instituições federais com oferta de curso	41	43
Cursos/Campi de Direito	60	61
Vagas ofertadas	5.805	5.696
Inscrições registradas	151.820	133.922
Relação inscrição/vaga	26,15	23,51
Mediana da nota de corte (ampla concorrência)	662,00	676,63

Fonte: Elaboração própria com base nos relatórios do Sistema de Seleção Unificada (SISU), edições de 2025 e 2026, disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

Os indicadores apresentados evidenciam que o curso de Direito manteve elevado nível de competitividade nas instituições públicas federais participantes do SISU. Apesar da redução das inscrições entre 2025 e 2026, a relação inscrição/vaga e a elevação da mediana das notas de corte demonstram que a procura pelo curso permaneceu expressiva no período.

Os dados possuem natureza descritiva e devem ser interpretados com cautela, pois as notas de corte variam conforme a instituição, o campus e a modalidade de concorrência, razão pela qual foi utilizada a mediana como medida de tendência central. Além disso, o recorte temporal limita-se às edições de 2025 e 2026, não permitindo, por si só, identificar tendências históricas nem estabelecer relações de causalidade.

Em conjunto, os indicadores apresentados revelam cenário caracterizado pela manutenção de elevada oferta de vagas e de significativa demanda pelo curso de Direito. Embora esses dados não permitam estabelecer relação causal com o fenômeno das vagas ociosas, fornecem o contexto empírico necessário para a análise desenvolvida sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito.

3.3 Mercado jurídico brasileiro

Além dos indicadores relativos à oferta de vagas e à demanda pelo curso de Direito, mostra-se relevante examinar as transformações ocorridas no mercado jurídico brasileiro. A evolução da advocacia fornece importante contexto para compreender as expectativas dos candidatos quanto às perspectivas profissionais da carreira.

O crescimento do ensino jurídico foi acompanhado pela expressiva expansão da advocacia brasileira. Dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil indicam que o país possui um dos maiores contingentes de profissionais da advocacia no mundo, resultado associado à expansão do ensino jurídico nas últimas décadas.

A elevada quantidade de profissionais registrados evidencia a importância social e econômica da advocacia brasileira e amplia a concorrência potencial entre novos ingressantes na profissão. Embora esse dado, por si só, não permita concluir pela saturação do mercado jurídico, pode influenciar a percepção dos candidatos acerca das oportunidades de inserção profissional e do retorno econômico esperado da carreira.

Quadro 2 – Panorama da advocacia brasileira (2026)

Indicador	Quantidade
Advogados regularmente inscritos	1.497.883
Estagiários	11.357
Inscrições suplementares	96.126
Consultores estrangeiros	264
Total de inscritos	1.605.366

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Cadastro Nacional da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 2026.

Os dados apresentados no Quadro 2 evidenciam a dimensão da advocacia brasileira, com mais de 1,6 milhão de inscrições registradas na Ordem dos Advogados do Brasil. Embora esse contingente não permita concluir, isoladamente, pela saturação do mercado jurídico, fornece contexto relevante para compreender a ampliação da concorrência potencial entre profissionais e as expectativas dos candidatos quanto às oportunidades da carreira, constituindo o contexto empírico que será analisado no capítulo seguinte à luz da Análise Econômica do Direito.

4 A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO HIPÓTESE EXPLICATIVA

Os capítulos anteriores demonstraram que o ensino superior brasileiro passou por significativa expansão nas últimas décadas, ao mesmo tempo em que se verificou o crescimento das vagas ociosas nas universidades federais e a ampliação do ensino jurídico e do mercado da advocacia. Embora esses fenômenos tenham sido apresentados de forma independente, permanece a necessidade de investigar se existe alguma relação entre eles.

A Análise Econômica do Direito oferece referencial teórico capaz de explicar como alterações nos incentivos econômicos podem influenciar decisões individuais, inclusive aquelas relacionadas ao ingresso no ensino superior. Sob essa perspectiva, a escolha do curso universitário pode ser compreendida como uma decisão racional de investimento em capital humano, na qual os candidatos avaliam custos, benefícios e expectativas de retorno antes de realizar sua escolha.

Não se pretende afirmar que a expansão do ensino jurídico constitua causa direta das vagas ociosas nas universidades públicas. A hipótese desenvolvida neste estudo é mais restrita: a percepção de maior competitividade do mercado jurídico pode modificar os incentivos percebidos pelos candidatos e influenciar, em conjunto com outros fatores, a demanda pelo curso de Direito.

16

4.1 Mercado jurídico e expectativa de retorno econômico

A teoria do capital humano, desenvolvida por Gary Becker (1993), sustenta que decisões relacionadas à educação podem ser compreendidas como investimentos voltados à obtenção de benefícios futuros, como melhores oportunidades profissionais, maior estabilidade ocupacional e incremento da renda ao longo da vida.

Nessa perspectiva, a percepção acerca do mercado de trabalho constitui elemento relevante na decisão dos candidatos. Quando determinado setor profissional passa a ser percebido como mais competitivo ou com menor expectativa de retorno econômico, parte dos estudantes pode direcionar suas escolhas para outras áreas percebidas como mais promissoras.

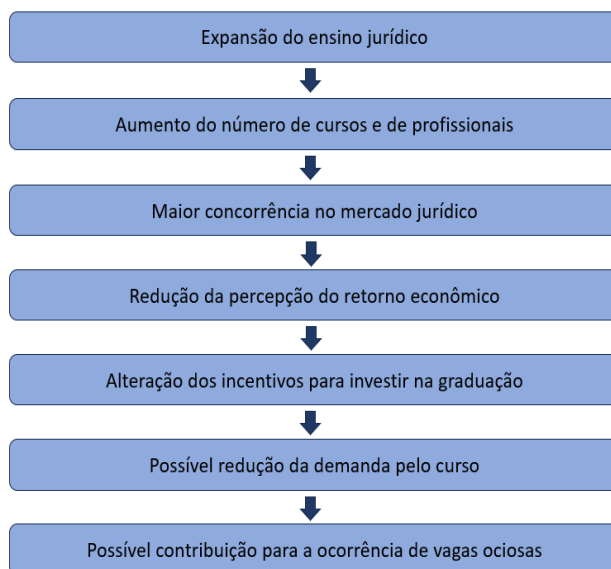
Para os fins desta pesquisa, entende-se por percepção do mercado a avaliação subjetiva realizada pelos candidatos acerca das oportunidades de inserção profissional, da remuneração esperada, da estabilidade ocupacional, do grau de competitividade e das perspectivas de crescimento associadas a determinada carreira. Embora essa percepção nem sempre corresponda às condições objetivas do mercado de trabalho, ela pode influenciar o processo de decisão dos

indivíduos, afetando a avaliação dos custos, benefícios e expectativas de retorno inerentes ao investimento em capital humano.

Essa interpretação não implica afirmar que o curso de Direito tenha perdido sua relevância social ou profissional. Ao contrário, os dados apresentados no capítulo anterior demonstram que ele permanece entre os cursos com maior oferta de vagas no ensino superior brasileiro. Entretanto, a expansão do número de cursos, de bacharéis e de advogados pode influenciar a percepção dos candidatos acerca das oportunidades disponíveis no mercado jurídico.

Figura 2 – Modelo elaborado para fins analíticos

Modelo conceitual da hipótese da pesquisa



Fonte: Elaboração própria

A Figura 2 sintetiza a hipótese desenvolvida neste estudo. Conforme ilustrado, a expansão do ensino jurídico aumenta o número de bacharéis e profissionais disponíveis no mercado, contribuindo para um ambiente de maior competitividade. Essa realidade pode alterar a percepção dos candidatos quanto ao retorno econômico esperado da carreira jurídica, modificando os incentivos envolvidos na escolha do curso superior.

Como consequência, admite-se a possibilidade de redução da demanda pelo curso de Direito, influenciando, em conjunto com outros fatores, a ocorrência de vagas ociosas nas universidades públicas. Trata-se, contudo, de modelo conceitual elaborado para fins analíticos,

que não representa demonstração de causalidade, mas organização teórica da hipótese investigada.

4.2 Incentivos econômicos e escolha do curso

Sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito, os indivíduos tendem a responder aos incentivos existentes no ambiente institucional. No contexto da educação superior, esses incentivos abrangem aspectos econômicos, sociais e profissionais, incluindo remuneração esperada, estabilidade da carreira, empregabilidade, prestígio social e perspectivas de crescimento profissional.

Ao decidir pelo ingresso em determinado curso superior, o candidato compara diferentes alternativas. Nessa decisão, assume especial relevância o conceito de custo de oportunidade, entendido como o benefício potencial associado à melhor alternativa abandonada. Assim, optar pelo curso de Direito implica renunciar a outras possibilidades de formação percebidas como mais vantajosas em determinado contexto econômico.

Além disso, a expectativa de retorno econômico pode exercer influência significativa sobre a decisão dos estudantes. Ainda que fatores vocacionais e interesses pessoais continuem desempenhando papel relevante, é razoável admitir que percepções relacionadas à saturação de determinados mercados profissionais possam alterar os incentivos envolvidos na escolha do curso superior.

18

Nesse contexto, a expansão do ensino jurídico e o crescimento do número de profissionais da advocacia constituem informações capazes de influenciar as expectativas dos candidatos quanto às oportunidades futuras da profissão, integrando o conjunto de fatores considerados durante o processo de decisão.

4.3 A saturação do mercado jurídico pode influenciar a demanda?

A hipótese proposta neste estudo não sustenta que a expansão do ensino jurídico seja responsável, isoladamente, pelo surgimento das vagas ociosas nas universidades públicas. Ao contrário, os dados apresentados pelo Tribunal de Contas da União demonstram que fatores como evasão, retenção, mudanças de curso e dificuldades de gestão institucional desempenham papel relevante nesse fenômeno.

Entretanto, a Análise Econômica do Direito permite admitir que alterações na percepção dos incentivos econômicos também possam influenciar a demanda por determinados cursos superiores. Sob essa perspectiva, o crescimento do número de profissionais da advocacia e a

maior competitividade percebida no mercado da advocacia podem reduzir a atratividade do curso para parte dos candidatos, especialmente quando comparado a outras carreiras com expectativas mais favoráveis de empregabilidade e remuneração.

Por outro lado, essa hipótese deve ser relativizada. O Direito permanece entre os cursos mais procurados do país, apresenta elevada oferta de vagas, conserva importante prestígio social e continua proporcionando acesso a diversas carreiras públicas e privadas. Além disso, a escolha profissional envolve fatores vocacionais, culturais, familiares e individuais que extrapolam a análise exclusivamente econômica.

Assim, a hipótese defendida nesta pesquisa deve ser compreendida como explicação complementar para o fenômeno investigado, e não como fator único ou determinante. Os dados analisados mostram-se compatíveis com essa hipótese, mas não permitem afirmar a existência de relação causal entre a expansão do mercado jurídico e a redução da demanda pelo curso de Direito.

4.4 Contribuições e limitações da pesquisa

A presente pesquisa alcançou o objetivo proposto ao analisar o fenômeno das vagas ociosas nas universidades públicas sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito. A integração entre o referencial teórico e os dados produzidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Cadastro e-MEC, Sistema de Seleção Unificada (SISU) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) permitiu demonstrar que a hipótese formulada possui consistência teórica e mostra-se compatível com as evidências empíricas analisadas.

A principal contribuição deste estudo consiste em introduzir perspectiva ainda pouco explorada na literatura sobre vagas ociosas no ensino superior. Enquanto grande parte das pesquisas concentra suas análises em fatores como evasão, retenção, gestão institucional e financiamento das instituições, este trabalho propõe que a percepção dos candidatos acerca do mercado profissional também pode constituir elemento relevante para compreender a demanda pelos cursos de graduação. Sob essa perspectiva, a Análise Econômica do Direito oferece referencial adequado para interpretar como incentivos econômicos, expectativas de retorno e custos de oportunidade influenciam decisões educacionais.

Os dados analisados não permitem afirmar que a expansão do ensino jurídico constitua causa das vagas ociosas observadas nas universidades públicas. Contudo, mostram-se compatíveis com a hipótese de que a maior competitividade percebida no mercado jurídico,

associada à expectativa de redução do retorno econômico, possa constituir fator relevante para compreender a demanda pelo curso de Direito. Assim, o estudo não pretende substituir as explicações tradicionalmente apresentadas pela literatura, mas ampliar o debate ao incorporar variável adicional capaz de contribuir para a compreensão do fenômeno.

Como toda pesquisa de natureza exploratória, este estudo possui limitações metodológicas. A utilização de dados secundários e a abordagem predominantemente qualitativa impedem a mensuração direta da influência exercida pela percepção do mercado jurídico sobre a decisão individual dos candidatos. Essa limitação, contudo, não compromete as conclusões alcançadas, mas delimita o alcance da hipótese formulada e evidencia a necessidade de aprofundamento por meio de investigações complementares.

Nesse sentido, pesquisas futuras poderão empregar métodos quantitativos, análises econométricas, levantamentos amostrais ou entrevistas com estudantes e candidatos ao ensino superior, permitindo verificar empiricamente a intensidade dessa relação e comparar o comportamento observado no curso de Direito com outras áreas do conhecimento. Tais estudos poderão complementar os resultados aqui apresentados, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao planejamento da oferta de vagas e à eficiência da educação superior brasileira.

Ao propor uma hipótese explicativa fundamentada na Análise Econômica do Direito, o presente estudo amplia o debate sobre as vagas ociosas nas universidades públicas e oferece uma perspectiva analítica complementar para futuras pesquisas e para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao planejamento e à eficiência da educação superior.

20

CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu verificar que a Análise Econômica do Direito constitui referencial teórico consistente para compreender o fenômeno das vagas ociosas nas universidades públicas brasileiras sob perspectiva distinta daquela tradicionalmente adotada pela literatura. Ao interpretar a escolha do curso superior como decisão racional influenciada por incentivos econômicos, expectativas de retorno e custos de oportunidade, demonstrou-se que a percepção dos candidatos acerca do mercado profissional pode representar variável relevante para compreender a demanda pelo curso de Direito.

A análise dos dados evidenciou que o fenômeno das vagas ociosas nas universidades federais representa desafio relevante para a efetividade das políticas públicas de expansão da educação superior. As evidências analisadas demonstram que a ampliação da oferta de vagas

não foi acompanhada, em todos os casos, pelo correspondente aumento da ocupação, revelando que a compreensão desse problema exige considerar não apenas aspectos relacionados à gestão universitária, mas também fatores capazes de influenciar as decisões dos candidatos na escolha do curso superior.

No que se refere ao ensino jurídico, verificou-se expressiva expansão do número de cursos, estudantes matriculados, vagas ofertadas e profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Esses elementos, analisados em conjunto, demonstram a ampliação da formação jurídica no país e oferecem contexto empírico compatível com a hipótese de que a percepção acerca da maior competitividade do mercado jurídico possa influenciar as escolhas educacionais dos candidatos, sem permitir, contudo, estabelecer relação causal entre esses fenômenos.

À luz da Análise Econômica do Direito, especialmente dos conceitos de incentivos, racionalidade, eficiência e teoria do capital humano, foi possível compreender o ingresso no ensino superior como investimento realizado com base em expectativas futuras. Nessa perspectiva, alterações na percepção do retorno econômico esperado de determinada profissão podem modificar os incentivos considerados pelos indivíduos, influenciando, ao lado de outros fatores, a procura por determinados cursos de graduação.

Os resultados da pesquisa permitem concluir que a hipótese proposta encontra respaldo tanto no referencial teórico adotado quanto nas evidências empíricas analisadas. Embora a metodologia empregada não permita afirmar relação causal entre a expansão do ensino jurídico e a ocorrência de vagas ociosas nas universidades públicas, os dados sustentam a plausibilidade de que a percepção da maior competitividade do mercado jurídico constitui variável relevante para compreender a demanda pelo curso de Direito. Desse modo, a hipótese desenvolvida mostra-se consistente e apta a integrar, como explicação complementar, o conjunto de fatores tradicionalmente apontados pela literatura, como evasão, retenção, mudança de curso e dificuldades de gestão institucional.

A principal contribuição deste artigo consiste em aproximar a Análise Econômica do Direito do debate sobre políticas públicas de educação superior, demonstrando que decisões relacionadas ao ingresso em cursos universitários também podem ser compreendidas como respostas aos incentivos econômicos percebidos pelos indivíduos. Reconhece-se, contudo, que a natureza exploratória da pesquisa e a utilização de dados secundários delimitam o alcance das conclusões apresentadas, evidenciando a necessidade de futuras pesquisas quantitativas, análises econométricas e estudos empíricos destinados à validação da hipótese proposta.

Ao propor e fundamentar uma hipótese explicativa respaldada por consistente referencial teórico e por evidências empíricas compatíveis, o presente estudo amplia o debate sobre a eficiência das políticas públicas de educação superior e oferece novo enfoque para a compreensão das vagas ociosas nas universidades públicas, abrindo caminho para futuras investigações capazes de testar empiricamente a relação aqui defendida.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. Ensino jurídico e formação do profissional do Direito. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, v. 44, p. 11-31, 2006.

BECKER, Gary S. Investment in Human Capital: A Theoretical Analysis. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 70, n. 5, p. 9-49, 1962.

BECKER, Gary S. *Human Capital: A Theoretical and Empirical Analysis, with Special Reference to Education*. 3. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 abr. 2007.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). *Censo da Educação Superior 2024*. Brasília, DF: INEP, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC)*. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Portal Único de Acesso ao Ensino Superior – Sistema de Seleção Unificada (SISU): Relatórios*. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: <https://sisu.mec.gov.br/#/relatorio#onepage>. Acesso em: 17 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Sisu: confira os dez cursos e instituições com mais vagas ofertadas – edição 2026*. Brasília, DF, 29 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 24 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). *Relatório de Auditoria Operacional: Governança e gestão das universidades federais*. Brasília, DF: TCU, 2025.

CALABRESI, Guido. *The Costs of Accidents: A Legal and Economic Analysis*. New Haven: Yale University Press, 1970.

CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e Análise Econômica do Direito: uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost. *Journal of Law and Economics*, Chicago, v. 3, p. 1-44, 1960.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. 6. ed. Boston: Pearson, 2016.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. *Introdução à Análise Econômica do Direito*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise Econômica do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIGALHAS. MEC impede criação de cursos de Direito a distância até 2025. São Paulo, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

MIGALHAS. OAB recomenda apenas 10% dos 1.900 cursos de Direito do país. São Paulo, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal (CFOAB). *Brasil tem 1 advogado para cada 164 habitantes*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal (CFOAB). *Cadastro Nacional da Advocacia – Quadro da Advocacia*. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 24 jun. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal (CFOAB). *OAB: Brasil já soma 1.038 cursos de Direito em funcionamento*. Brasília, DF, 09 mar. 2007. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Perfil Demográfico da Advocacia Brasileira*. Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 2024. Disponível em: <https://demografia.oab.org.br/>. Acesso em: 24 jun. 2026.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 9. ed. New York: Wolters Kluwer, 2014.

REVISTA ENSINO SUPERIOR. *Cursos de Direito permanecem no topo*. São Paulo, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br>. Acesso em: 29 jun. 2026.

RISTOFF, Dilvo. Universidade em foco: reflexões sobre a educação superior. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, v. 19, n. 3, p. 723-735, 2014.

SALES, Edriene Cristine da Silva Santos *et al.* O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI): uma análise de seu processo de avaliação. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas; Sorocaba, v. 24, n. 3, p. 658-679, 2019.

SCHULTZ, Theodore W. *O Capital Humano: Investimentos em Educação e Pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SILVA FILHO, Roberto Leal Lobo *et al.* A evasão no ensino superior brasileiro. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 641-659, 2007.

TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e Economia no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.